Associação dos Notários e Registradores do Brasil

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR

(Consolidado conforme a AGE 22/08/2022)

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE (art. 1º) 1
CAPÍTULO II – FINS DA ASSOCIAÇÃO (art. 2º) 2
CAPÍTULO III – ASSOCIADOS (arts. 3º a 8º) 3
CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO (arts. 9º e 10) 5
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DA ENTIDADE (arts. 11 a 46) 6
Seção I – Assembleia Geral (arts. 12 a 16)..... 6
Seção II – Diretoria Executiva (arts. 17 a 24) 9
Seção III – Diretoria Colegiada (arts. 25 a 28) 12
Seção IV – Conselho Fiscal (arts. 29 a 31) 14
Seção V – Conselho de Ética (arts. 32 a 39) 15
Seção VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal (arts. 40 a 43) 17
Seção VII – Comissão Eleitoral (art. 44 a 46) 18
CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES (art. 47 a 80) 18
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 81 a 88) 27
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 89 a 92) 29

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuitos não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.495.058/0001-41, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º. A ANOREG é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal.

§ 2º. A ANOREG-BR é regida pelo Código Civil, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

CAPÍTULO II
FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A ANOREG-BR tem por finalidade congregar titulares de delegação e responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:

I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;

II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

III - promover e divulgar a atividade notarial e de registro, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da função;

IV – propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, colaborando com os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

V - divulgar matérias jurídicas e outras matérias formativas e informativas de interesse da atividade;

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da atividade, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;

VII – celebrar convênios com entidades, sociedades ou associações para a prestação de serviços em geral aos associados, seus prepostos e respectivos familiares.

VIII - propugnar pelo engrandecimento e pelo congraçamento da atividade em todo o País;

IX – incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

X – atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres;

XI – promover e apoiar ações de cunho social, beneficente ou ambientais.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR levará a efeito o plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral para o cumprimento das metas e finalidades da entidade, bem como realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

§ 2º. É vedado à ANOREG-BR manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I – fundadores;

II – titulares;

III - titulares aposentados;

IV – especiais.

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-BR.

§ 2º. São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais de Registro.

§ 3º. Podem requerer filiação como associados especiais:

I – os Institutos Membros, de âmbito nacional, assim reconhecidos pela Diretoria Colegiada como representativos de cada uma das naturezas de serviço;

II – os que respondem pelo expediente de serventias notariais e de registro, em caráter temporário, enquanto persistir essa condição;

III – os admitidos diretamente pela ANOREG-BR, em situação excepcional, enquanto persistir a excepcionalidade.

§ 4º. A associação far-se-á somente nas ANOREGs estaduais e na do Distrito Federal, que repassarão à ANOREG-BR as informações necessárias à inclusão no quadro associativo.

§ 5º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal, até o ultimo dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, enviarão à ANOREG-BR a relação de associados em dia com suas obrigações associativas.

§ 6º. Ainda que associado às ANOREGs estaduais e à do Distrito Federal, somente serão associados à ANOREG-BR aqueles previstos neste artigo.

§ 7º. O associado especial, a que se refere o § 3º, inciso II deste artigo, tem assegurado o direito de voz e voto, não podendo ser votado.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Art. 4º. O associado de qualquer categoria não responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANOREG-BR.

Art. 5º. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecido o critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva individual, definirá a contribuição associativa mensal, inclusive a dos Institutos Membros.

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada também poderá instituir contribuição extraordinária obrigatória para todos os associados a fim de suprir determinada finalidade, observado o critério do caput deste artigo.

Art. 6º. São direitos do associado em dia com suas obrigações:

I – frequentar as instalações da ANOREG-BR;

II – sugerir medidas de interesse da atividade ou de caráter social;

III – participar das Assembleias Gerais, podendo debater as matérias constantes da Ordem do Dia e votar, obedecidas as restrições deste Estatuto;

IV – convocar reunião de qualquer órgão deliberativo, inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos cinquenta associados, garantida, de qualquer forma, a convocação por uma quinta parte dos associados;

V – utilizar os serviços da ANOREG-BR, ressarcindo eventuais despesas financeiras.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º. São deveres do associado:

I - dignificar o exercício de suas funções;

II – cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

III – zelar pelo prestígio da ANOREG-BR, dos notários e dos registradores, bem como de sua atividade;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

IV – pugnar pelo aperfeiçoamento das instituições e normas notariais e de registro;

V – manter relações respeitosas com os demais associados.

Art. 8º. Perderá a condição de associado quem:

I – requerer o seu desligamento do quadro associativo;

II – deixar de ser titular de serviço notarial ou de registro ou responsável pelo expediente, ressalvada a hipótese de aposentadoria;

III – ao se aposentar, manifestar o desejo de ser desligado do quadro associativo;

IV – for excluído, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou de receber indenização de qualquer espécie, permanecendo responsável pelos seus débitos já existentes.

§ 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio da ANOREG-BR é formado por:

I – contribuições previstas no art. 5º deste Estatuto;

II – doações e legados;

III – imóveis, móveis e valores mobiliários;

IV – resultado de operações financeiras;

V – arrecadações esporádicas;

VI - contribuições voluntárias.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que possuir, conforme o previsto no planejamento estratégico e no orçamento anual.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos da ANOREG-BR:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Diretoria Colegiada;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho de Ética;

VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal;

VII – Comissão Eleitoral.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituído pelos associados, sob a presidência do Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. Salvo disposição estatutária específica, a Assembleia Geral considerarse-á instalada com a presença de qualquer número de associados, em convocação única.

§ 2º. Para participar de Assembleia Geral e votar é necessário:

I - estar no gozo dos direitos associativos;

II - estar associado há pelo menos seis meses;

III - estar em dia com todas as suas obrigações associativas, até o dia útil anterior à realização da Assembleia.

§ 3º. Cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á em Brasília, Distrito Federal:

I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

II – ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte e adequações ao planejamento estratégico;

III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sete dias e máxima de trinta dias, divulgando-se em destaque na página da internet da entidade.

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral por associados, prevista no art. 6º, inciso IV, deste Estatuto, respeitará os termos do § 1º deste artigo, informando a qualificação dos que apoiaram a convocação e indicação precisa dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, é obrigatória a publicação do Edital de convocação, nos moldes previstos no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição estatutária específica, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A votação será simbólica; havendo dúvida razoável sobre o resultado, o Presidente da Assembleia Geral determinará votação nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate e, privativamente:

I – destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II – deliberar sobre as contas da Associação;

III – aprovar e alterar o Estatuto e o Código de Ética;

IV – aprovar e alterar o orçamento anual e o Planejamento Estratégico;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Colegiada, exceto sobre punição que não seja a de exclusão de associado;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

VII – deliberar sobre a exclusão de associação estadual ou do Distrito Federal da estrutura federativa ANOREG, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos do caput deste artigo, a convocação será específica, podendo ser cumulativa, exceto na hipótese de destituição, quando será exclusiva.

§ 2º. Para a destituição de integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética é necessária a manifestação favorável da maioria dos votantes, desde que votem, pelos menos, cento e cinquenta associados.

§ 3º. A destituição do Presidente, Vice-Presidente e dos componentes eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o amplo direito de defesa, observado o disposto no § 2º, do art. 8º, deste Estatuto.

Art. 16. Qualquer associado que demonstrar prejuízo com decisão da Diretoria Colegiada poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º. Será considerada ciência a divulgação da decisão na página na internet da ANOREG-BR, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia útil seguinte.

§ 2º. O recurso será protocolado na Secretaria da ANOREG-BR, em petição escrita, contendo no mínimo:

I – qualificação completa do recorrente, indicando telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) para receber as intimações sobre o recurso;

II – a decisão recorrida;

III – comprovação da tempestividade;

IV – demonstração do prejuízo com a decisão recorrida;

V – os fundamentos pelos quais a decisão recorrida deve ser reformada.

§ 3º. Recebido o recurso, a Secretaria da ANOREG-BR o encaminhará ao Presidente que designará um relator e incluirá a análise e deliberação sobre o recurso na pauta da próxima Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR convocará Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, deste Estatuto.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006004UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por dez minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações.

§ 6º. Terminadas as alegações orais, o Presidente da Assembleia colocará em votação, podendo ser pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento do recurso apresentado.

§ 7º. Da decisão não cabe recurso, respeitado o disposto no art. 86 deste Estatuto.

Seção II
Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, far-se-á nova eleição se faltar mais de um ano para o término do mandato; se faltar menos, a Diretoria Colegiada escolherá novo Presidente, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, independente do tempo de mandato, a Diretoria Colegiada escolherá novo integrante, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o integrante completará o mandato.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§ 5º. A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha do Presidente.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o Planejamento Estratégico, bem como as deliberações de Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

II – administrar a ANOREG-BR, inclusive seu patrimônio, com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III – atender às solicitações do Conselho Fiscal;

IV – elaborar proposta do orçamento anual, com a previsão de receita e fixação de despesa, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

V - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, publicando-o na página na internet da entidade até o mês de março;

VI - prestar contas anualmente à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adquirir, alienar ou onerar bem imóvel, com prévia autorização da Assembleia Geral;

VIII — convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal;

IX — criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, designando seus integrantes;

X — tomar conhecimento e dar o encaminhamento devido sobre requerimento de associado;

XI — opinar sobre as decisões do Presidente a serem adotadas ad referendum da Diretoria Colegiada;

XII – propor à Diretoria Colegiada o valor da contribuição associativa, bem como a instituição de contribuição extraordinária;

XIII — exercer qualquer atribuição que não seja privativa de outro órgão da entidade.

Parágrafo único. Nenhum integrante da Diretoria pode ser responsabilizado, pessoalmente, por obrigação que assumir em nome da ANOREG-BR, salvo quando o fizer em desacordo com o previsto em Lei ou neste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente da ANOREG BR:

I - representar a ANOREG-BR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral, salvo impedimento ou disposição estatutária específica;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada;

IV – contratar serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-BR;

V – abrir, encerrar e rubricar os livros e documentos necessários às atividades da ANOREG-BR;

VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com um Diretor Financeiro;

VII – nomear procurador da ANOREG-BR;

VIII – delegar atribuição a qualquer associado;

IX – assinar a correspondência da ANOREG-BR;

X – assinar, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, salvo expressa disposição estatutária em contrário.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente poderá atuar ad referendum da Diretoria Colegiada.

Art. 20. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:

I – substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;

II – auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições;

III – executarem atribuição que lhes for delegada pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário-Geral:

I – coordenar as atividades da Secretaria da ANOREG-BR, distribuindo as tarefas a serem executadas;

II – com o auxílio da Secretaria da ANOREG-BR:

a) coordenar os serviços administrativos da ANOREG-BR;

b) manter em ordem os serviços e arquivos;

c) prestar informações requeridas por órgão da estrutura administrativa da entidade, por associado ou por autoridade pública;

d) cuidar da correspondência da ANOREG-BR;

e) elaborar relatório anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, e publicá-lo na página na internet da entidade;

f) manter a Diretoria Executiva informada sobre atividades do Congresso Nacional, em especial a tramitação de proposições legislativas;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

III – secretariar os trabalhos de Assembleia Geral e de reunião da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada, lavrando ata e assinando-a, juntamente com o Presidente, salvo expressa disposição estatutária em contrário;

IV – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-BR com auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

I – receber os recursos financeiros;

II – cuidar da escrituração contábil;

III – apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV – elaborar a proposta de orçamento anual;

V – elaborar a prestação anual de contas;

VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;

VII – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro-Adjunto:

I – superintender o serviço de arrecadação;

II – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;

III – assinar, na ausência do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos bancários, em conjunto com o Presidente;

IV – auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;

V – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente da ANOREG-BR, ouvido o respectivo Instituto Membro, poderá nomear Diretores para auxiliarem na interlocução, interação e integração com cada uma das naturezas de serviço.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor previstos neste artigo serão exercidos gratuitamente por associados.

Seção III
Diretoria Colegiada

Art. 25. A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e pelos Presidentes dos

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Institutos Membros, bem como pelos ex-presidentes da Anoreg-BR, que serão membros natos com direito a voz e voto.

Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada:

I – regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e das prerrogativas institucionais;

III – autorizar a propositura e qualquer forma de intervenção em ações judiciais ou procedimentos administrativos, para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da atividade notarial e de registro;

IV – definir a contribuição associativa, instituir contribuições extraordinárias e definir valores de contraprestações pelos serviços prestados pela ANOREG-BR;

V – autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizados;

VI – autorizar a assinatura de contratos e convênios pela ANOREG-BR;

VII – *Suprimido*

VIII – deliberar sobre a exclusão de associado;

IX – decidir sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e da Comissão Eleitoral;

X – deliberar sobre a admissão de Instituto Membro como associado;

XI – *Suprimido*

XII – escolher os integrantes da Comissão Eleitoral;

XIII – conceder, por ter prestado relevantes serviços à atividade notarial e de registro, o título de benemérito a associado ou, a quem não o seja, título honorário;

XIV – deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate ex-oficio ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, ou de associados, nos termos do art. 6º, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 27. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação pelo Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão mensais, exceto nos meses de julho, dezembro e janeiro, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

§ 2º. Extraordinariamente, o Presidente poderá convocar os integrantes da Diretoria Colegiada, pelo meio mais adequado, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

§ 3º. Em caso de urgência, o Presidente poderá convocar reunião da Diretoria Colegiada, pelo meio mais adequado e com antecedência mínima de 24 horas, podendo ser realizada fora da sede da entidade.

§ 4º. A Diretoria Colegiada poderá ser convocada, em caráter extraordinário, pela maioria de seus integrantes, com precisa indicação de dia, hora e tema a ser tratado.

§ 5º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, assegurado ao Presidente o voto de Minerva.

§ 6º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros de âmbito nacional custearão as despesas necessárias ao comparecimento de seus representantes no dia e local das reuniões.

§ 7º. A critério do Presidente da ANOREG-BR, as reuniões da Diretoria Colegiada poderão ser realizadas por videoconferência, oportunidade na qual, os integrantes da Diretoria Executiva e todos os representantes das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e dos Institutos Membros que acompanharem a reunião por videoconferência terão direito a voz e voto.

§ 8º. Nas reuniões realizadas por videoconferência, constará na ata a indicação de todos os que participaram de forma não presencial e, se possível, o relatório dos participantes disponibilizado pela aplicação utilizada para a videoconferência será arquivado na Secretaria da ANOREG-BR juntamente com a lista de presença assinada pelos participantes presenciais.

Art. 28. Aplicam-se ao recurso previsto no art. 26, inciso IX, deste Estatuto, as disposições referentes ao recurso à Assembleia Geral.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, eleitos dentre os associados que sejam titulares de delegação.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições estatutárias, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 3º. Presidirá os trabalhos do Conselho Fiscal o Conselheiro Titular com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação, pelo meio mais adequado, realizada por seu Presidente, pelo Presidente da ANOREG-BR ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 31. O Conselho Fiscal, para tratar de assunto relacionado às suas funções institucionais, poderá solicitar ao Presidente da ANOREG-BR a convocação de reunião da Diretoria Colegiada ou de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso o Presidente da ANOREG-BR não a convoque nos quinze dias seguintes, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Seção V
Conselho de Ética

Art. 32. O Conselho de Ética é composto por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos, representando cada uma das naturezas de serviço.

§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

Art. 33. Ao Conselho de Ética cabe apreciar caso concreto de conduta de associado da ANOREG-BR que diga respeito aos princípios éticos e às regras de decoro, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-BR, à época da infração.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Art. 34. O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

Art. 35. Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 36. O Código de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre:

I – o funcionamento do Conselho de Ética;

II – os deveres dos associados;

III – as condutas proibidas aos associados;

IV – o procedimento disciplinar para apuração de infração ética;

V – as penalidades aplicáveis.

Art. 37. No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Não caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de Diretoria Colegiada que julgar o recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 38. No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Diretoria Colegiada, cuja decisão poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.

Art. 39. O Código de Ética disporá sobre os prazos do procedimento disciplinar, de forma a assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a ampla defesa e a celeridade de sua tramitação.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Seção VI
Associações dos Estados e do Distrito Federal

Art. 40. Respeitada sua autonomia, as Associações de Notários e Registradores nos Estados e no Distrito Federal, previstas no art. 11, inciso VI deste Estatuto, são órgãos de atuação descentralizada da ANOREG-BR.

§ 1º. A sede da ANOREG estadual será localizada na capital do Estado e a do Distrito Federal na capital da República.

§ 2º. O presidente de ANOREG, estadual ou do Distrito Federal, atenderá aos requisitos fixados em seu respectivo Estatuto.

§ 3º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal respeitarão as normas e os princípios previstos neste Estatuto, podendo funcionar com normas próprias suplementares.

§ 4º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal respeitarão as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG-BR, e havendo divergência quanto à recomendação da entidade nacional, a Diretoria da entidade local convocará assembléia geral extraordinária específica para que os associados deliberem sobre o tema controvertido.

Art. 41. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecido critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva, definirá o percentual da contribuição associativa arrecadada pelas ANOREGs estaduais e do Distrito Federal a ser repassado à ANOREG-BR.

§ 1º. As contribuições associativas extraordinárias, eventualmente instituídas pela ANOREG-BR, serão cobradas pelas ANOREGs locais e destinadas conforme o deliberado pela Diretoria Colegiada.

§ 2º. A Diretoria Executiva da ANOREG-BR providenciará para que a contribuição associativa mensal seja cobrada pela ANOREG local por meio de boleto bancário, sendo os percentuais de cada entidade distribuídos automaticamente.

Art. 42. *Suprimido*

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Art. 43. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, poderá deliberar pela exclusão de associação local da organização federativa ANOREG, com a perda do direito de utilizar o nome e a marca ANOREG.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva proporá as ações judiciais necessárias ao cumprimento dessa decisão.

Seção VII
Comissão Eleitoral

Art. 44. À Comissão Eleitoral, composta por cinco titulares de delegação associados há pelo menos três anos, compete conduzir o processo eleitoral, inclusive dar posse aos eleitos.

Art. 45. Os integrantes da Comissão Eleitoral não serão remunerados, sendo escolhidos em reunião da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Eleitoral o integrante com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

Art. 46. Não pode integrar a Comissão Eleitoral o associado que for:

I – candidato a qualquer dos cargos em disputa;

II – integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando;

III – cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer dos candidatos ou de integrante da Diretoria.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÕES

Art. 47. Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos pelo Conselho Eleitoral a cada quatro anos, no mês de outubro, na sede da entidade.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos por quatro anos, gratuitamente.

§ 2º. Excepcionalmente, por deliberação da maioria absoluta da Diretoria Colegiada, a eleição poderá ser realizada durante Congresso Nacional da entidade.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

ANOREG/BR
Associação dos Notários e Registradores do Brasil

Art. 48. O Conselho Eleitoral é composto pelos Presidentes ou Vice-Presidentes de cada uma das ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e de cada Instituto Membro.

§ 1º. A reunião do Conselho Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros enviarão à ANOREG-BR, até o último dia útil de setembro do ano eleitoral, o nome e a qualificação de seu representante no Conselho Eleitoral, custeando-lhe as despesas necessárias.

§ 3º. Não é admitido voto por procuração ou por delegação.

Art. 49. Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação, associado há pelo menos cinco anos e que seja ou tenha sido:

I – Presidente da ANOREG-BR ou

II – integrante eleito da Diretoria da ANOREG-BR ou

III – Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal ou

IV – Presidente de Instituto Membro, de âmbito nacional, representativo de natureza de serviço.

Art. 50. Para os demais cargos da Diretoria Executiva, para os do Conselho Fiscal e para os do Conselho de Ética somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos três anos.

Parágrafo único. Para cargo no Conselho de Ética, o titular de delegação deverá ter, no mínimo, quarenta anos de idade.

Art. 51. As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal constarão da mesma chapa.

Art. 52. Não há limite de reeleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Parágrafo único. No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho Fiscal.

Art. 53. A Comissão Eleitoral será escolhida pela Diretoria Colegiada no mês de junho do ano em que se realizarem as eleições.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

§ 1º. A Comissão será presidida pelo integrante que contar mais tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas e tomadas pelo voto da maioria de seus integrantes, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

§ 3º. A Comissão escolherá substituto para integrante que venha a incidir em qualquer das vedações descritas no art. 46 deste Estatuto.

Art. 54. A ANOREG-BR divulgará, em sua página na internet, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 55. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e chapa ou associado será realizada por meio eletrônico.

§ 1º. A ANOREG-BR disponibilizará meio eletrônico de comunicação, específico para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º. Os requerimentos e as anuências serão assinados pelos seus respectivos subscritores.

§ 3º. O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação ou recurso de associado.

Art. 56. O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral entre zero hora do dia 20 de julho e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 10 de agosto, do horário oficial de Brasília.

Art. 57. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não sendo permitidas chapas incompletas.

§ 1º. O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar:

I – nome completo do associado;

II – número de inscrição no CPF;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

III – serventia da qual é titular, indicando cidade e unidade da federação onde está localizada;

IV – telefone e endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º. Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 55, § 2º deste Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de associação prevista neste Estatuto.

§ 3º. Findo o prazo para o requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque na página na internet da ANOREG-BR, a composição completa das chapas apresentadas dentro do prazo, observada rigorosamente a ordem do protocolo, disponibilizando a qualquer interessado o acesso à íntegra dos requerimentos e seus respectivos documentos.

§ 4º. Qualquer associado, em dia com suas contribuições associativas, poderá impugnar o requerimento de registro de qualquer chapa, no prazo de cinco dias contados da divulgação.

Art. 58. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Inexistindo expressa indicação do endereço eletrônico prevista no § 1º deste artigo, as intimações, notificações e comunicações serão dirigidas ao endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa.

§ 3º. Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação em cinco dias.

Art. 59. Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em cinco dias.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em cinco dias.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de cinco dias.

Art. 60. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a desistência de sua candidatura.

§ 1º. Feita a comunicação até vinte dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em cinco dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º. Ocorrendo desistência de candidatura fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, caso eleito.

§ 3º. O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 deste Estatuto.

Art. 61. Findo o prazo para impugnações, a Secretaria da ANOREG-BR encaminhará à Comissão Eleitoral:

I - os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

a) se o requerimento é tempestivo;

b) se o candidato a Presidente atende à condição de elegibilidade para exercer o cargo, prevista no art. 49 deste Estatuto;

c) se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação;

d) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa;

II – as impugnações recebidas, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

a) se a impugnação é tempestiva;

b) se o impugnante está em dia com as obrigações associativas;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

c) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o impugnante;

d) o objeto e o fundamento da impugnação.

Art. 62. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de registro e as impugnações, elencando as pendências sanáveis de cada chapa.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar em destaque na página na internet da ANOREG-BR, as impugnações e as pendências sanáveis de cada uma das chapas, comunicando-as aos respectivos responsáveis.

§ 2º. No prazo de cinco dias, os responsáveis pelas chapas poderão sanar as pendências e apresentar manifestação sobre as impugnações.

Art. 63. Vencido o prazo previsto no § 2º do art. 62 deste Estatuto, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro e as impugnações.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas e os impugnantes.

§ 2º. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de chapa ou impugnação caberá recurso ao Conselho Eleitoral, no prazo de cinco dias.

§ 3º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, os recursos interpostos e notificará o interessado para apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

§ 4º. O recurso será decidido, em caráter irrecorrível, pelo Conselho Eleitoral antes do início da votação.

Art. 64. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 31 de agosto sobre os requerimentos de registro de chapa.

Art. 65. Somente poderá votar o representante de ANOREG local ou de Instituto Membro que esteja em dia com as obrigações financeiro-associativas, até o dia útil anterior ao das Eleições.

Art. 66. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do edital de convocação para as eleições, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta, no qual constarão o endereço completo da sede da entidade, o dia e o horário em que ocorrerão as eleições.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

§ 1º. A convocação para as eleições será divulgada pela ANOREG-BR, disponibilizando a íntegra do edital em sua página na internet.

§ 2º. Desde a publicação do Edital até o dia da eleição, a ANOREG-BR manterá, em destaque na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros darão ampla divulgação ao Edital.

Art. 67. O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos do Conselho Eleitoral, abrirá a sessão no dia e na hora previstos no edital, escolherá outro integrante da Comissão para secretariar os trabalhos e designará mesários e escrutinadores, dando preferência a integrantes da Comissão.

§ 1º. Não pode servir como mesário ou escrutinador quem for candidato ou integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando.

§ 2º. Cada chapa concorrente poderá indicar até dois fiscais, candidatos ou não.

§ 3º. É assegurado a qualquer associado acompanhar a reunião do Conselho Eleitoral.

Art. 68. Antes de iniciar a votação, o Conselho Eleitoral deliberará sobre eventual recurso apresentado, permitindo-se que o recorrente, o recorrido e um integrante da Comissão Eleitoral apresentem razões orais no prazo de cinco minutos.

§ 1º. Provido recurso contra o indeferimento, a chapa será considerada registrada e concorrerá à eleição; provido o recurso contra o deferimento, a chapa será excluída da eleição.

§ 2º. A decisão de recurso pelo Conselho Eleitoral é irrecorrível, respeitado o previsto no art. 86 deste Estatuto.

Art. 69. Decididos eventuais recursos, o Secretário lerá a composição das chapas registradas e o Presidente determinará a confecção das cédulas.

§ 1º. Serão confeccionadas cédulas que conterão a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 2º. As chapas estarão dispostas nas cédulas conforme a rigorosa ordem de protocolo do requerimento de registro.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Art. 70. Se apenas uma chapa for registrada, a eleição poderá ser realizada por meio eletrônico ou vídeo conferência, e os candidatos inscritos serão declarados eleitos por aclamação.

Art. 71. A votação ocorrerá em ambiente que assegure o sigilo do voto.

§ 1º A cédula será rubricada pelo mesário e entregue ao eleitor, que assinará a lista de votação.

§ 2º. O eleitor indicará seu voto marcando um "X" no quadrado que anteceder a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 72. O término da votação ocorrerá uma hora após o seu início.

§ 1º. Se ao término do prazo ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

§ 2º. Se todos os eleitores presentes já tiverem votado antes de findo o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente declarará a votação encerrada.

Art. 73. Terminada a votação, o Presidente declarará o número dos que votaram, de acordo com a lista de votação, e determinará a contagem das cédulas, derramando-as sobre uma mesa.

§ 1º. Havendo coincidência, será iniciada a apuração.

§ 2º. Não havendo coincidência, a votação será anulada, realizando-se, em seguida, nova votação, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições de candidatos.

§ 3º. Na nova eleição poderão participar eleitores que não votaram no pleito anulado.

§ 4º. A nova eleição observará as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

Art. 74. A apuração far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita qualquer restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º. Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

§ 2º. A apuração será realizada da seguinte maneira:

I - o Presidente lerá em voz alta cada voto;

II - os votos serão anotados por escrutinador diferenciado para cada chapa, que anunciará a sua contagem parcial;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: .em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT202202110060004UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

III - haverá outro escrutinador para anotar votos nulos e brancos, que também anunciará a contagem parcial.

Art. 75. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 1º. Se nenhuma chapa obtiver mais da metade desses votos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Para o segundo turno, serão confeccionadas novas cédulas com as duas chapas concorrentes, respeitando-se a ordem de protocolo do requerimento de registro, bem como as disposições quanto à votação e à apuração do primeiro turno.

§ 3º. No segundo turno poderá votar quem não o tenha feito no turno anterior.

Art. 76. Terminada a apuração, o Presidente informará o resultado e facultará a palavra para a apresentação oral de impugnação, que será imediatamente resolvida pelo Conselho Eleitoral.

§ 1º. O Presidente do Conselho Eleitoral proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, pelo período de quatro anos.

§ 2º. Os eleitos assinarão o Livro de Posse até o dia 31 de dezembro.

Art. 77. As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o dia útil subsequente.

Parágrafo único. Todos os horários previstos neste Capitulo são referentes ao horário oficial de Brasília.

Art. 78. A contagem dos prazos terá início no dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o associado interessado será considerado cientificado no dia da expedição do e-mail.

Art. 79. A ata dos trabalhos será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes, pelos mesários e escrutinadores, bem como, facultativamente, pelos fiscais e pelos candidatos a Presidente.

Art. 80. A Comissão Eleitoral poderá expedir instruções para reger as eleições, na forma de regulamento.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A Diretoria da ANOREG-BR, para atender situações exigidas por legislação específica, poderá constituir Escritório Regional em qualquer unidade da Federação.

Art. 82. O Presidente da ANOREG-BR poderá nomear, dentre os associados, Diretores não remunerados para auxiliarem a administração.

Parágrafo único. Os Diretores, nomeados na forma do caput deste artigo, poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

Art. 83. A alteração do Estatuto ou do Código de Ética poderá ser proposta:

I - por qualquer integrante da Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III- por Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal;

IV - por Presidente de Instituto Membro;

V - por um quinto dos associados.

Art. 84. A proposta de alteração do Estatuto será protocolada, por qualquer meio, na secretaria da ANOREG-BR, que providenciará sua divulgação no sítio da internet da Entidade, abrindo prazo de dez dias para sugestões especificamente sobre a alteração proposta.

§ 1º. A proposta será deliberada em Assembleia Geral, convocada, em até 30 dias, pelo Presidente da ANOREG-BR para esse fim, vedada a permissão prevista no art. 13, §§ 3º e 4º deste Estatuto.

§ 2º. A proposta de alteração do Estatuto será considerada aprovada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 85. Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação até deliberação da Diretoria Colegiada.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Colegiada caberá Recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis para Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada em igual prazo, observado, no que for cabível, o disposto nos arts. 14 e 16 deste Estatuto.

Art. 86. Para dirimir todo e qualquer conflito entre associados, entre associados e a ANOREG-BR, entre ANOREGs locais ou entre ANOREGs locais e a ANOREG-BR será utilizado o juízo arbitral, nos termos da legislação federal.

§ 1º. A arbitragem também será utilizada para dirimir conflitos referentes às Eleições, inclusive no processo eleitoral, na votação, na apuração e na proclamação do resultado.

§ 2º. O juízo arbitral será custeado pelas partes envolvidas, de forma igualitária, sendo possível o ressarcimento à parte vencedora pela parte derrotada, desde que assim o determine a sentença arbitral.

Art. 87. A ANOREG-BR poderá ser consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

§ 1º. O quorum para abertura da Assembleia, em convocação única, é de cinquenta associados.

§ 2º. Será considerada aprovada a proposta de dissolução que obtiver manifestação favorável da maioria dos votos válidos, desde que tenham votado cem associados, sendo no mínimo cinco associados de vinte Unidades da Federação.

§ 3º. A mesma Assembleia que decidir pela dissolução definirá a destinação dos bens integrantes do patrimônio da entidade, observado o disposto no Código Civil.

Art. 88. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética de 2022 ocorrerá no dia 29 de agosto de 2022.

§ 1º. Os eleitos assumirão seu mandato imediatamente após a eleição, exercendo-o até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º. Aproveitam-se todos os atos já praticados no processo eleitoral de 2022, inclusive a inscrição das chapas, vedando-se nova abertura dos prazos já extintos.

§ 3º. As normas eleitorais previstas nos arts. 47 a 80 deste Estatuto, serão aplicadas à eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do ano de 2022, com as adaptações que se fizerem necessárias, mediante deliberação da Comissão Eleitoral já instituída para conduzir o processo eleitoral de 2022.

§ 4º. O Edital de Convocação para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética de 2022, previsto no art. 66 deste Estatuto, excepcionalmente, será publicado com antecedência mínima de cinco dias da data da eleição.

Art. 90. As contas relativas ao período de 1º de janeiro de 2019 a 29 de agosto de 2022 serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do art. 13 deste Estatuto, a ser realizada no mês de dezembro de 2022, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 91. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal deverão, no prazo de seis meses, adaptar seus estatutos adotando o modelo, as normas e os princípios previstos neste Estatuto, inclusive para incorporar a organização federativa, permitir a intervenção da ANOREG-BR e prever a cobrança e o repasse das contribuições.

§ 1º. Caso o atual Presidente de ANOREG local não seja titular de delegação, terá este mandato preservado, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.

§ 2º. A não adaptação dos estatutos no prazo estipulado poderá implicar, mediante decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Colegiada, a exclusão da

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto

Associação dos Notários e Registradores do Brasil

associação local da organização federativa ANOREG, com a proibição do uso do nome e da marca ANOREG.

Art. 92. A Diretoria Colegiada, no prazo de seis meses, definirá os valores da contribuição associativa e o respectivo repasse, previstos nos arts. 5º e 41 deste Estatuto, após estudos pertinentes.

Cláudio Marçal Freire
Presidente da ANOREG-BR

CLAUDIO MARCAL FREIRE:64088642872

Assinado de forma digital por CLAUDIO MARCAL FREIRE:64088642872
Dados: 2022.09.09 11:42:12 -03'00'

DIXMER VALLINI NETTO

Assinado digitalmente por DIXMER VALLINI NETTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=08606363000187, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=DIXMER VALLINI NETTO
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Brasília-DF
Data: 2022.09.09 11:38:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Dixmer Vallini Netto
Advogado - OAB-DF 17.845

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília|Registrado sob o Nº. 170157 no Livro: ,em 12/09/2022
|Selo Digital: TJDFT2022021006000 4UFBS| MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
|Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br |Assinado Digitalmente por: Diógenes Adriano de Lima Souza - Escrevente Substituto